

Parágrafo único. Poderá ser emitida uma GTS para o mesmo produto com diferentes apresentações.

Art. 18 Os tratamentos aos quais os subprodutos foram submetidos, o número de lacre, a finalidade do subproduto e qualquer outra informação sanitariamente relevante deverão constar no campo de observações da GTS.

Art. 19 A emissão da GTS deve levar em conta o tempo estimado para o deslocamento, tendo como prazo de validade máxima de 3 (três) dias.

§ 1º Caso algum imprevisto torne a movimentação mais demorada e o prazo de validade expire ou esteja por expirar, sem que seja possível a conclusão do trajeto, o transportador deverá solicitar ao Órgão de defesa Agropecuária de cada UF onde se encontra, a extensão do prazo.

§ 2º Este procedimento deve ser efetuado mediante a inclusão da data de validade estendida e da aposição da informação de que a GTS teve sua validade prorrogada para permitir o término do trânsito, seguida da assinatura e carimbo do responsável, no verso da GTS.

§ 3º Quando houver necessidade de rompimento do lacre da carga pelo Órgão de Defesa do Estado, este deverá aplicar um novo lacre no veículo transportador, fazendo constar no verso da GTS a troca do lacre, o local de atuação, o número do lacre antigo e do atual, assinatura e carimbo do responsável.

Art. 20 O cancelamento da GTS poderá ser realizado até a data de vencimento da Guia, sob justificativa, desde que o trânsito do subproduto não tenha ocorrido.

Parágrafo único. Após o período definido no caput do artigo, o cancelamento deverá ser realizado, sob justificativa, na Unidade Local da Adapar.

Art. 21 Se houver identificação de erro no preenchimento, após o trânsito do subproduto, é proibida a emissão de nova GTS.

§ 1º As informações corretas devem ser encaminhadas para Unidade Local da Adapar, ao qual está vinculado o estabelecimento manipulador de procedência, para encaminhamento das informações ao estabelecimento manipulador de destino.

§ 2º A informação comprobatória deve ser apresentada pelo responsável pela emissão da GTS.

§ 3º Os dados ou informações prestadas no preenchimento da GTS, são de exclusiva responsabilidade do emissor do documento.

Art. 22 Os subprodutos especificados na GTS devem ser avaliados fisicamente, pelo responsável técnico credenciado, nas 72 horas que antecedem o embarque, a fim de que seja verificado seu estado de conservação.

Art. 23 A emissão da GTS por médico veterinário oficial ou funcionário autorizado da Adapar será apenas em casos excepcionalmente justificadas, e deve ser respaldada por documentação que comprove as condições do produto nas 72 horas que antecedem o embarque e as condições de processamento, emitida por médico veterinário privado ou responsável técnico de nível superior que preste assistência ao estabelecimento manipulador de procedência do subproduto.

Parágrafo único. Nesta situação não é necessária a avaliação física pelo emissor da GTS.

Art. 24 Em casos de ocorrência de emergência sanitária na região de procedência que ocasione qualquer tipo de restrição zoossanitária, a GTS somente poderá ser emitida por médico veterinário oficial.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria integral disponível no link: <https://www.adapar.pr.gov.br/FAO/Portarias-Adapar>

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS  
Diretor Presidente

39851/2024

## Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 020/2024/SECID

SÚMULA: Designa Servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA, no âmbito da Diretoria de Edificações da Secretaria de Estado das Cidades.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES-SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023- SECID, considerando a Lei nº 20.656/2021 bem como a documentação e informações em

anexo ao Protocolo sob nº 22.017.441-7,

### RESOLVE

**Art. 1º Designar**, a partir da data desta Resolução, os membros, em observação à legislação vigente, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA, no âmbito da Diretoria de Edificações da Secretaria de Estado das Cidades.

**I – Membros titulares:**

- a) Christien Noemberg de Souza Moraes, RG nº 5.205.237-8-SESP/PR;  
b) Aline Mildemberger Binati, RG nº 8.245.814-0-SESP/PR;  
c) Paulo Henrique Vieira da Costa, RG nº 4.933.646-2-SESP/PR;

**II – Membros suplentes:**

- a) Evandro Brasil Bastos, RG nº 2.084.578-3;  
b) Guilherme Zimmermann Leme, RG nº 10.738.784-6-SESP/PR;  
c) Christian Gomes Fontoura Martins, RG nº 12.601.959-9-SESP/PR;

**Art. 2º** A Comissão de Apuração de Responsabilidade, será composta por, no mínimo três membros, sendo pelo menos dois deles servidores efetivos pertencentes ao Quadro Permanente do Órgão da Administração e um servidor comissionado.

**§1º** A Comissão processará as sanções administrativas na forma disciplinada pelo Capítulo XVI do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável.

**§2º** O presidente, bem como o primeiro-secretário, deverá ser servidor efetivo pertencentes ao quadro permanente do Órgão da Administração.

**§3º** O segundo-secretário poderá ser servidor de cargo em comissão.

**§4º** Haverá rodízio na presidência e na primeira-secretaria entre os membros titulares da Comissão Permanente, o qual será deliberado pelos membros que a compõe.

**Art. 3º** Em caso de férias, impedimento, ou qualquer outra impossibilidade justificada do membro em exercer suas funções, a comissão deverá indicar o suplente substituto de forma imediata e, persistindo o impedimento, o Secretário das Cidades designará o membro faltante.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de que trata esta resolução, emitirá relatório quinzenal circunstanciado dos processos em andamento que será encaminhado ao Diretor de Edificações.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 18 de abril de 2024

VALDOMIRO HRYSAY  
Diretor-Geral

39491/2024

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 014/2024/SECID-ADAPAR

O Secretário de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 032/2023, bem como Resolução nº 022/2023, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

*Considerando* que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;  
(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;  
(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

*Considerando* o contido no Protocolo nº 19.763.384-0;

### RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná- ADAPAR, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - executar a reforma do Posto de Fiscalização de Trânsito Agropecuário desta Agência de Defesa Agropecuária, situado na Rodovia BR 101, Km 10 – Sentido Sul-Norte (Governador Celso Ramos, esquina com Servidão Urubuquara), Garuva, Santa Catarina.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.